Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
Canoinhas-SC (47) 3622-3804

REQUERIMENTO nº 1061/2015

APROVADO
Discussão
Em 08 / 12 /2015
Presidente

Exmª Senhora
Cristiane Arrabar
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Canoinhas-SC

O Vereador infra-assinado no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, solicita que seja encaminhada cópia do seguinte:

MOÇÃO DE APOIO

Apresento à Mesa Diretora, após cumpridas as formalidades regimentais e ouvido o Colendo Plenário, MOÇÃO DE APOIO, nos seguintes termos:

A Fetraf-SC, Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar dos Estado de Santa Catarina, reunida no município de Pinhalzinho-SC em 03/12/2015 durante o II Congresso da Agricultura Familiar do Estado de Santa Catarina, com participação de mais de 2000 delegados, aprova Moção de Apoio, atendendo a proposição das cooperativas da agricultura familiar, economia solidaria e reforma agraria e camponesa do estado de Santa Catarina, apela a Vossa Senhoria para que aceite as emendas propostas ao Projeto de Lei nº465.8/2015, "que institui a política estadual de apoio ao cooperativismo". O aceite destas emendas incluirá as mais de 600 cooperativas excluídas e não contempladas pelo projeto de lei, respeitando a diversidade do cooperativismo catarinense e garantindo constitucionalidade da lei, contribuindo para o fortalecimento das pequenas e médias cooperativas que são as que mais necessitam do apoio do Estado.

Considerando que o PL exclui 73% das cooperativas e seus cooperados, beneficiando apenas as cooperativas vinculadas a OCESC, infringindo a Constituição Federal e privilegiando apenas as grandes cooperativas que já são estruturadas e não precisam de apoio do estado;

Considerando que os artigos 17, 18, 105 e 107 da Lei nº5.764/71 foram revogados tacitamente em virtude da superveniência da Constituição Federal de 1988, o que garante as cooperativas a livre associação sem obrigatoriedade de registro ou filiação a entidade de classe;

Considerando que o PL está excluindo as cooperativas da agricultura familiar, economia solidaria e reforma agraria e camponesa do estado de Santa Catarina que representam mais de 200.000 famílias associadas, mais de 250 cooperativas distribuídas em 282 municípios catarinenses;

Considerando que estas cooperativas excluídas pelo PL atuam como Centrais de Credito, Centrais de Comercialização, Cooperativas de Produção, Cooperativas de Comercialização e Agro Industrialização, Cooperativas de Habitação e Cooperativas de Prestação de Serviços, Cooperativas de Autogestão, Cooperativas de Assentamentos da Reforma Agraria e Camponesa;

Considerando que o PL foi construído e acordado com o Centro do Governo e a Ocesc, sem qualquer participação das pequenas e médias cooperativas da agricultura familiar, economia solidaria e reforma agraria e camponesa, o mesmo, não representa os interesses, e não reconhece a diversidade e forma de organização destas cooperativas. Assim, as cooperativas da agricultura

familiar, economia solidaria e reforma agraria e camponesa do estado de Santa Catarina, requerem sua inclusão ao PL nº 465.8/2015 através das seguintes emendas:
Nova redação no Art. 3º, " Art.3º São consideradas cooperativas, para efeito desta Lei, as sociedades devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC)".
Paragrafo Único- Fica criado o Cadastro Geral das Cooperativas, organizado, mantido e coordenado pela Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR), devendo as cooperativas, legalmente instituídas, proceder anualmente à atualização dos dados a esta Diretoria.
Supressão Art.5º.
Nova redação no Art. 8º. Art.8º- O conselho estadual do Cooperativismo está composto por 07 (sete) representantes do governo do estado, 03 (três) representantes da União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidaria (UNICAFES), 04 (quatro) representantes da Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina (OCESC).

Assim, requer-se que depois de cumpridas as formalidades legais, seja votada a presente MOÇÃO DE APOIO AS EMENDAS, e que seja oficiado ao Exmo Senhor **Gelson Merísio** Digníssimo **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**, para que interceda que seja aceita as emendas propostas ao Projeto de Lei nº465.8/2015, "que institui a política estadual de apoio ao cooperativismo".

Plenário da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 08 de dezembro de 2015.

João Grein
Vereador